

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO AIR ZILDA ARNS (RIVALL ENGENHARIA , ALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA E INORT SERVICE LTDA.

END: RUA DA CONCEIÇÃO Nº. 141 – SALA 805 – CENTRO – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 064/2025

PROCESSO Nº. 990/146710/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/146710/2025, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 19/11/2025 com término previsto para 13/05/2027 a execução de obras e/ou serviços de “**REFORMA DO CONJUNTO HABITACIONAL ZILDA ARNS I E II, SITUADO NA RUA PROJETADA, FONSECA – NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **18 (Dezoito) Meses** e o prazo de vigência do contrato de **24 (Vinte e Quatro) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 17.051.278,07 (Dezessete milhões, cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Fernando de Abreu Ciambarella, Marcelo Ferreira Pinheiro e Fiscal Suplente Brunno Estigarribia Walter.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 19 de Novembro de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **19 / 11 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Fernando de Abreu Ciambarella

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Brunno Estagarribia Walter

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA